



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0024229/2018
Fls: 67

Processo:	030/0024229/18
Data:	06/05/2021
Folhas:	
Rubrica:	

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRENTE: MARCOS AURELIO REIS DE SOUZA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata o presente de RECURSO VOLUNTÁRIO contra decisão que manteve lançamentos complementares de IPTU e TCIL, efetuados em 12/11/2018 (fls. 09/10). Os lançamentos são relativos a imóvel situado na Estrada Velha de Maricá, nº 11.600, área privativa nº 128, Condomínio Santa Mônica, em Várzea das Moças, inscrito sob o nº 197.414-6, e compreendem o período de 2013 a 2018 (folha 38).

As modificações introduzidas de ofício foram: Alteração da área construída de 99 m² para 161m² (158 m² de área edificada+ 3m² de rateio de área comum); situação 1 (de “frente” para “condomínio horizontal”) e revestimento externo (de “especial” para “óleo”).

O contribuinte apresentou Impugnação (folhas 4 a 10) alegando NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO (teria havido arbitramento) questionando o aumento de área construída; a área edificada comum estaria sendo rateada por 149 unidades, sendo que existiriam 151; CERCEAMENTO DE DEFESA, por ausência de intimação e por não ter sido possibilitado o acesso do contribuinte ao processo; IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA RETROATIVA, face à incoerência de mudanças nas características do imóvel, bem como a ausência de qualquer construção que justificasse a elevação do tributo exigido.

Na época, vigia o entendimento, fundamentado em decisão deste Conselho de Contribuintes, de que impugnações objetivando exclusivamente a revisão de elemento cadastral seriam decididas pelo FCTR, com recurso à FSFT; já as impugnações baseadas simultaneamente em revisão de elemento cadastral e questões jurídicas deveriam ser julgadas pelo FCTR (quanto aos elementos cadastrais) e pelo FCEA, hoje COTRI (questões jurídicas). Deste modo haveria duas decisões, que poderiam ensejar recursos às instâncias superiores respectivas (FSFT e Conselho de Contribuintes).

Obedecendo a esta sistemática, foi o presente encaminhado à CIPTU a fim de decidir sobre dados cadastrais e ao COTRI sobre questões de direito (folhas 19 e 20).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0024229/2018
Fls: 68

Processo:	030/0024229/18
Data:	06/05/2021
Folhas:	
Rubrica:	

Consta nas folhas 46 a 47 parecer CIPTU (coordenadoria de tributação) sobre questionamentos acerca de elementos cadastrais (área privativa e comum). Considerou parcialmente procedentes os argumentos do impugnante, reconhecendo que uma área de 29m², relativa a uma cobertura nos fundos do imóvel, na qual antes existia uma piscina, só teria sido identificada a partir de 2014. Assim, não poderia ter sido incluída nos lançamentos de 2013 e 2014.

Decisão na folha 48, aderindo na íntegra ao Parecer.

Em retorno, foi feita a apreciação das alegações de direito pelo COTRI, que consistiam em **nulidade da notificação** (por ter base em dados inverossímeis); **cerceamento de defesa** por falta de intimação ao sujeito passivo e de acesso aos autos; **impossibilidade de cobrança retroativa do IPTU**; e **ausência de edificação** que justificasse a cobrança. Parecer nas folhas 51 A 53.

Todas as alegações da defesa foram rechaçadas.

Quanto à alegação de que os dados utilizados pela SMF no lançamento seriam inverossímeis, restou provado que a administração se serviu de dados constantes em documentos oficiais (boletim de cadastro imobiliário, croqui do imóvel e do condomínio e as plantas quadras do cadastro municipal).

No que tange à nulidade suscitada, pontuou o Parecer que a notificação de lançamento é uma intimação *latu sensu*, razão pela qual seria desnecessária a emissão de intimação ao sujeito passivo. Desta forma, não haveria que se falar em cerceamento de defesa.

Complementou que, ao sujeito passivo, desde que devidamente comprovada sua legitimidade, é permitida a vista dos autos, podendo inclusive requerer cópia integral daqueles com Certidão de Inteiro Teor. Logo, não mereceria acolhida a alegação de impossibilidade de acesso aos autos.

Quanto à cobrança retroativa do IPTU, fez referência ao art. 16 da lei nº 2.597/08, c/c art. 253 do mesmo diploma, que possibilita a realização de lançamentos complementares por erro de fato, desde que não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.

Por fim, aduz que a vistoria do imóvel, juntamente com as fotos de satélite comprovariam a existência de edificação a justificar a cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030/0024229/18
Data:	06/05/2021
Folhas:	
Rubrica:	

Decisão na folha 54, nos termos do Parecer.

A comunicação da decisão se deu por carta encaminhada após o término da quarentena em 10/08/2020, vide folha 56.

O recurso voluntário foi protocolado em 19/10 (folhas 57 A 63), trazendo as seguintes alegações:

- Nulidade da notificação de lançamento: o imóvel teria área de 200 m²; pugna pela retificação da área de 330m² para 200 m²; a medição seria arbitrária e sem justificativa;

- Cerceamento de defesa por ausência de intimação;

- Impossibilidade de cobrança retroativa, pela incorreção da metragem;

- Ausência de edificação que justificasse a cobrança.

É o relatório.

Os aspectos relativos a dados cadastrais já foram devidamente analisados no Parecer elaborado pelo CIPTU, procedimento em conformidade com o entendimento adotado até então. Havendo discordância quanto tais questões, deveria haver recurso ao FSFT, o que, salvo engano, não ocorreu.

No que concerne às questões de direito, temos que foram também enfrentadas no Parecer COTRI. No recurso voluntário, entendemos que o ora recorrente não apresentou fatos ou argumentos capazes de afastar os fundamentos da decisão *a quo*, limitando-se a repetir o que já havia dito na impugnação.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do recurso voluntário e seu não provimento.

Niterói, 06 de maio de 2021.

Helton Figueira Santos
Representante da Fazenda

Nº do documento:	00013/2021	Tipo do documento:	COMUNICADO
Descrição:	null		
Autor:	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
Data da criação:	08/05/2021 11:36:56		
Código de Autenticação:	FBCA2AF15277C1DF-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalte-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Sr. Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Documento assinado em 08/05/2021 11:36:56 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351856

Nº do documento:	02948/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CONHECIMENTO DO PRESIDENTE		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	12/05/2021 16:28:01		
Código de Autenticação:	E85FA06AB84A6D62-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Senhor Presidente,

Recebido os autos com a insttuição do Representante da Fazenda, Helton Figueira nesta data, encaminho o presente pata as medidas que se fizerem necessárias.

Em 12/05/2021

Documento assinado em 12/05/2021 16:28:01 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00082/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
Data da criação:	14/05/2021 17:15:21		
Código de Autenticação:	8DEE13DB124E47B3-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Luiz Felipe Carreira Marques,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 14/05/2021 17:15:21 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00001/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2423240 - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES		
Data da criação:	10/06/2021 10:27:51		
Código de Autenticação:	82628F95345590D6-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COISS - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES

Sr Presidente,

Restituo-vos o presente processo para que seja redistribuído a um Conselheiro titular em razão da nova composição do Conselho de Contribuintes.

Documento assinado em 10/06/2021 10:27:51 por LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2423240

Nº do documento:	00048/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	01/07/2021 13:15:48		
Código de Autenticação:	629B1C58FD638B04-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Ao Conselheiro Eduardo Sobral para relatório e voto, observando os prazos regimentais.

CC, em 02 de julho de 2021

Documento assinado em 02/07/2021 12:20:02 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

EMENTA: IPTU – Recurso voluntário – Lançamento complementar – Erro de fato – Inteligência do art. 149, VIII, CTN e art. 16, parágrafo único, CTM – Ausência de nulidade – Constituição do crédito que se baseia em dados extraídos de croqui do imóvel e do condomínio e das plantas quadras do cadastro municipal. – Inexistência de cerceamento de defesa – Lançamento complementar que independe de prévia notificação do contribuinte – Recurso conhecido e desprovido.

Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso de voluntário interposto por MARCOS AURELIO REIS DE SOUZA em face da decisão de primeira instância que manteve a notificação de lançamento complementar de IPTU/TCIL relativo ao período de 2013 a 2018 para o imóvel situado à Estrada Velha de Maricá, nº 11.600, área privativa nº 128, Condomínio Santa Mônica, Várzea das Moças, Niterói, inscrito sob o nº 197.414-6.

O lançamento complementar decorre da constatação das seguintes questões fáticas não conhecidas ao tempo do lançamento original: (i) alteração da área construída de 99 m² para 161m² (158 m² de área edificada+ 3m² de rateio de área comum); (ii) alteração da situação de “frente” para “condomínio horizontal”; (iii) alteração do revestimento externo de “especial” para “óleo”.

Em primeira instância, o contribuinte aduziu, em breve síntese, os seguintes argumentos: (i) nulidade da notificação de lançamento por erro na identificação da área edificada tributável; (ii) cerceamento do direito de defesa por não ter tido prévio acesso



aos documentos que embasaram o lançamento; (iii) impossibilidade cobrança retroativa do IPTU; (iv) ausência de edificação que justifique a cobrança.

Seguindo o entendimento chancelado por este Conselho de Contribuintes até então, o feito foi primeiramente encaminhado à CIPTU para análise dos aspectos relacionados aos elementos cadastrais.

Nesse sentido, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente o pedido, de modo a corrigir a área edificada do imóvel para os exercícios de 2013 e 2014, a qual passou de 161m² para 132m². Relativamente aos exercícios de 2015 a 2017, foi mantida a metragem de 161m², assim como os demais dados cadastrais.

Não houve recurso voluntário desta decisão.

Posteriormente, o procedimento foi encaminhado à COTRI para análise das questões de direito. Com base no parecer de fls. 51/53, o órgão *a quo* julgou improcedente a impugnação sob o fundamento de que não há qualquer nulidade no lançamento, uma vez que realizado segundo as informações fáticas constantes no croqui do imóvel e do condomínio e nas plantas quadras do cadastro municipal.

Da mesma forma, afastou o argumento de cerceamento de defesa, posto ser despicienda a prévia intimação do contribuinte acerca do lançamento complementar de IPTU e por ser permitida a vista dos autos e realização de cópia integral a qualquer momento, desde que provada a legitimidade do sujeito passivo.

Por fim, a decisão *a quo* consignou que a cobrança retroativa é autorizada pelo art. 16, parágrafo único do CTM e que foi respeitado o prazo decadencial quinquenal.

Inconformado, o contribuinte interpôs recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, no qual retoma os mesmos argumentos apresentados por ocasião da impugnação em primeira instância.



A Representação Fazendária se manifesta pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário por entender que o recorrente não apresentou fatos ou argumentos capazes de afastar os fundamentos da decisão de primeira instância.

É o relatório.

Presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, razão pela qual conheço do recurso voluntário interposto.

Para fins de economia processual, adoto integralmente o parecer da d. Representação Fazendária como razões de decidir.

De fato, os aspectos relativos aos dados cadastrais já foram analisados pela CIPTU, decisão está que não foi desafiada por recurso voluntário direcionado ao FSFT. Logo, tenho por correta a metragem de 132m² (129m² de área privativa + 3m² de área edificada comum) para os exercícios de 2013 e 2014 e de 161m² (158 m² de área privativa + 3m² de área edificada comum) para os exercícios de 2015 a 2018, além da localização (“condomínio horizontal”) e revestimento externo (“óleo”).

Relativamente às questões de direito, a decisão de primeira instância aplicou corretamente a legislação tributária ao caso concreto, sendo certo que o contribuinte não apresentou argumentos capazes de infirmar os seus fundamentos. Ao contrário, apresentou, *ipsis litteris*, a mesma petição, só que direcionada ao Conselho de Contribuintes.

A hipótese é de lançamento complementar de IPTU, com base no art. 149, VIII do CTN e art. 16, parágrafo único do CTM, uma vez que constatados fatos não conhecidos ao tempo da constituição original do crédito, tais como a alteração da área construída, localização e revestimento externo. Tais aspectos cadastrais, inclusive, foram confirmados por decisão definitiva da CIPTU.



No mais, devidamente respeitado prazo decadencial quinquenal (art. 173, I do CTN) para a realização do lançamento complementar dos anos de 2013 a 2018, já que o contribuinte foi notificado da constituição do crédito em 11/10/2018.

Quanto ao argumento de cerceamento de defesa, este não pode prosperar, na medida em que o contribuinte não comprovou qualquer prejuízo, isto é, não comprovou que a Administração Tributária obstruiu seu acesso aos autos. A cópia integral dos autos é concedida mediante simples requerimento administrativo protocolado pelo sujeito passivo na Secretaria Municipal de Fazenda. Tal documento, se existente, não foi acostado aos autos pela parte interessada.

Por outro lado, o procedimento de lançamento complementar retroativo não exige a prévia intimação do sujeito passivo. O contraditório e a ampla defesa são exercidos após a notificação acerca da constituição do crédito tributário, dentro dos prazos estipulados pela legislação que regula o procedimento administrativo-tributário. É nesse momento que o interessado poderá alegar todas as matérias de defesa, tal como foi feito.

Logo, plenamente hígido o lançamento complementar.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo-se *in totum* a decisão de primeira instância.

Niterói, 24 de julho de 2021.

EDUARDO SOBRAL TAVARES
CONSELHEIRO

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - EDUARDO SOBRAL TAVARES

CC, em 25 de Agosto de 2021

Documento assinado em 14/09/2021 11:51:48 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00298/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO 2.820/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	12/09/2021 20:16:34		
Código de Autenticação:	2EB4AD31BD255F3B-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.271ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 25/08/2021

DECISÕES PROFERIDAS

**Processo nº 030/009.631/2018-
(Processo espelho 030/010881/2021)**

**RECORRENTE: - MARCO AURÉLIO REIS DE SOUZA
RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATOR: - EDUARDO SOBRAL TAVARES**

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso de voluntário, nos termos do voto do relator.

E M E N T A

A P R O V A D A

ACÓRDÃO Nº 2.820/2021: - "IPTU – Recurso voluntário – Lançamento complementar – Erro de fato – Inteligência do art. 149, VIII, CTN e art. 16, parágrafo único, CTM – Ausência de nulidade – Constituição do crédito que se baseia em dados extraídos de croqui do imóvel e do condomínio e das plantas quadras do cadastro municipal. – Inexistência de cerceamento de defesa – Lançamento complementar que independe de prévia notificação do contribuinte – Recurso conhecido e desprovido".

CC, 25 de agosto de 2021

Documento assinado em 14/09/2021 11:51:49 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00299/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/09/2021 12:25:34		
Código de Autenticação:	AAB432EDBA972BC1-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/024.229/2018
“MARCO AURÉLIO REIS DE SOUZA”**

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 25 de agosto de 2021.

Documento assinado em 14/09/2021 11:51:50 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00300/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2.820/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/09/2021 13:40:00		
Código de Autenticação:	A63102239CE62DF0-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD.

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.820/2021: - "IPTU – Recurso voluntário – Lançamento complementar – Erro de fato – Inteligência do art. 149, VIII, CTN e art. 16, parágrafo único, CTM – Ausência de nulidade – Constituição do crédito que se baseia em dados extraídos de croqui do imóvel e do condomínio e das plantas quadras do cadastro municipal. – Inexistência de cerceamento de defesa – Lançamento complementar que independe de prévia notificação do contribuinte – Recurso conhecido e desprovido".

CC, 25 de agosto de 2021

Documento assinado em 14/09/2021 11:51:51 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	05825/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	12345 - FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA		
Data da criação:	16/09/2021 14:20:43		
Código de Autenticação:	B0DB4812C5BAD5DA-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

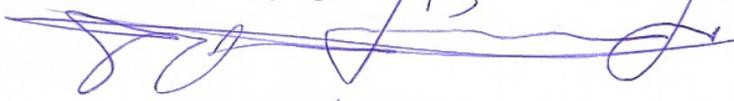
Ao
Coaco

Na data de 14/09/2021 foi recebido na central de atendimento o documento apresentado pelo contribuinte, encaminhado para providencia cabíveis.
Scart 16/09/2021

Documento assinado em 16/09/2021 14:20:43 por FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA -
ASSISTENTE / MAT: 12345

Informe, Tambem, Que Mesmo Sem Ter Sido
Comunicado ao Advogado do Processo, Que Ainda se
Encontra em Analise, Tanto Relativo aos Cotas da
Procuradoria Fiscal (Anexo); Protesto de Titulos e
Documentos de Divida. (Promoção e Gnta do Municipio
de Niteroi - Anexo) e, no dia 11/09/21, Cotas Divida
Ativa, conforme Processo de nº 0029200-12.2021.8.19.0002,
distribuido 22/07/21 ao Tribunal de Justica (Anexo).

Seu Assin, Advogado Promovimento do
Responsavel do Setor de Seguranga Municipal de Fazenda
da Prefeitura Municipal de Niteroi, Para Que sejam
Tomadas as providencias cabíveis e de Justica.

Atenciosamente,


Mendes Anelino Reis de Souza
CPF 917.944.397-49

Inscricao Profissional 1974146

E-mail: marcelreis33@gmail.com

(021) 96484.7164 - 970472398



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA FISCAL

Prezado contribuinte/responsável,

O Município de Niterói, através desta Procuradoria, identificou a existência de débito(s) relativo(s) ao imóvel abaixo relacionado.

Matrícula: 1974146

Endereço: Velha De Marica, 11600, 128, Bairro: CALABOCA

ANO	TIPO DE DEBITO	VLR CORRIGIDO	JUROS	MULTA	DESCONTO	VLR TOTAL
2018	INICIAL FORO	5.963,55	1.113,99	1.192,71	0,00	8.270,25
		5.963,55	1.113,99	1.192,71	0,00	8.270,25

**Os valores estão atualizados até data da emissão deste documento.

Atentos ao momento atual, de grave situação financeira e de saúde, estamos em campanha para regularização desses débitos, evitando a continuidade do processo de execução fiscal. Para maiores informações, entre em contato através de um dos nossos canais de atendimento:

- E-mail : atendimentoppf@pgm.niteroi.rj.gov.br
- Whatsapp: (21) 2620-1211
- Atendimento presencial: mediante agendamento prévio (online) no endereço www.agendaai.com.br/page/agendaatendppf

Após agendamento, compareça no horário selecionado na Rua Visconde de Sepetiba, nº 519, 7º andar, Centro, Niterói – RJ. O uso de máscara é obrigatório.

Caso o pagamento ou o parcelamento do débito acima mencionado já tenha sido realizado, favor enviar os comprovantes de quitação para o e-mail acima indicado, a fim de que seja providenciada a devida baixa do débito.

Niterói, 16 de junho de 2021
Procuradoria Fiscal do Município de Niterói

Rua Visconde de Sepetiba, nº 519, 7º andar, Niterói – RJ
(21) 2717-0596 ou 2620-1211

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE NITEROI

Protesto de títulos e documentos de dívida.

Av. Amaral Peixoto, 467 sl. 610/612 CEP:24020-072 NITERÓI (21) 2719-6340
Aberto ao Público das 10:00 às 16:00 ; E-mail: cartorio1protestoniteroi@gmail.com

NITERÓI, 15 de junho de 2021.

Protocolo Nº: 713264-C

Nº.Distrib.: 00902561

Ilmo.Sr(a): MARCOS AURELIO REIS DE SOUZA

Cpf/Cnpj: 917.944.397-49

Endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO 10000 CASA 128, VARZEA DAS MOCAS

Município: NITEROI/RJ

Cep: 24330-000

N.Número: 3331925

ENTREGUE
22/06/21

INTIMAÇÃO

Comunico a V.Sa., que me foi apresentado pelo(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE NITEROI, com endereço na RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, CENTRO, NITEROI, RJ para ser protestado por falta de pagamento o(a) CDA - 3331925, no valor de R\$ 403,80, emitida(o) em 07/01/2020, com vencimento em 07/01/2020, tendo como credor/sacador MUNICIPIO DE NITEROI, cadastrado no Cnpj sob nº. 28.521.748/0001-59, com endereço a RUA VISCONDE DE SEPETIBA 987, NAO INFORMADO, NITEROI/RJ, e como cedente MUNICIPIO DE NITEROI IPTUTAXAS. Intimo-o a vir pagá-lo acrescido das respectivas despesas cartorárias através de cheque administrativo ou pago em dinheiro(Guia), ou dar-me as razões por escrito, que deverá ser feito em 3 vias, por que não o faz, para justificativa futura perante o credor e terceiros, no prazo de 03(tres) dias úteis, a contar da data do RECEBIMENTO desta INTIMAÇÃO, conforme prov.12/09, art.987 inc.1º, alterado pelo prov.6/2017. Não sendo pago o título, fica desde já notificado do seu protesto, e a comunicação as Centrais de Informações de Protestos, e aos órgãos de proteção de crédito, de acordo com o art. 29, da lei 9492/97, que regulamenta protestos de títulos e outros documentos de dívida.

1) Pagto.em Depósito Bancário (Guia)

Valor do Título	R\$	403,80
Custas do Título	R\$	174,41
Distribuição	R\$	67,54
Desps.Bancárias	R\$	23,76
ISS 2%	R\$	2,56
Total R\$:		672,07

2) Pagto.em Cheque Administrativo

Valor do Título	R\$	403,80
Custas do Título	R\$	174,41
Distribuição	R\$	67,54
ISS 2%	R\$	2,56
Total R\$:		648,31

Formas de Pagamento:

1) EM DINHEIRO: Através de Guia a ser retirado no Cartório. Para pagamentos acima de R\$ 5.000,00 acrescer 0,11% ao valor total de acordo com a circular 3103 de 28/03/2002 do Banco Central do Brasil.

2) EM CHEQUE ADM.: em favor do cartório. Deverá ser pago direto no tabelionato.

ATENÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ EM PROTESTO DO TÍTULO.

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS
NITERÓI

Veruska Toledo de Albuquerque
Escrivente Substituta
Cadastro 94/15920

Veruska Toledo de Albuquerque - Substituta

PROC/NIT

Processo: 030/0024229/2018

Fls: 89

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Central da Dívida Ativa
Rua Visconde de Sepetiba, 519 7º andar CEP: 24020-206 - Centro - Niterói - RJ e-mail: nitdivativ@tjrj.jus.br

CITAÇÃO DÍVIDA ATIVA

Processo: 0029200-12.2021.8.19.0002 Distribuição: 22/07/2021
Classe/Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos
Exequente: MUNICIPIO DE NITEROI Executado: MARCOS AURELIO REIS DE SOUZA

Certidão nº: 3382510

Processo Administrativo número:

Valor da Execução: R\$ 8.288,00

Natureza da Dívida: IPTU/Taxas

Devedor(a): MARCOS AURELIO REIS DE SOUZA

CPF/CNPJ: 917.944.397-49

Local da Diligência: Estrada Velha Rodovia Amaral Peixoto, nº 10000 - CEP: 24330-000 - Rio do Ouro - Niterói - RJ

Por ordem do M.M. Juiz e de acordo com o inciso II do artigo 8º da Lei 6.830/80, fica V. S.ª citado (a) para, no prazo de cinco dias contados do recebimento desta, pagar o débito e seus acréscimos, bem como honorários advocatícios ou garantir a execução fiscal, ajuizada com assento nas certidões de dívida acima transcritas, sob pena de penhora de bens suficientes para satisfazer a execução. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida a penhora ou arresto, e aos respectivos registros, independentemente do pagamento de custas e outras despesas, e a avaliação dos bens penhorados ou arrestados (art. 7º, III, IV e V, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980).

L4FKO38U27, Validade: 22/01/2022

Nº do documento:	01291/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2431900 - LUIZ ALBERTO SOARES		
Data da criação:	20/09/2021 17:04:21		
Código de Autenticação:	56B5C11D4C2A2037-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COCAD -LUIZ ALBERTO

Ao SCART,

Nada a ser feito pela COCAD no caso em questão.

Os débitos da Matrícula 1974146 já foram retornados, anteriormente, à "COBRANÇA ADMINISTRATIVA" para a devida cobrança pela SMF, visto indeferimento da Impugnação e do Recurso Voluntário.

A cobrança, por sua vez, é realizada em lote, e não individualmente através do p.p.

Documento assinado em 20/09/2021 17:04:21 por LUIZ ALBERTO SOARES - COORDENADOR(A) /
MAT: 2431900

Nº do documento:	05953/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	12345 - FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA		
Data da criação:	25/09/2021 01:27:52		
Código de Autenticação:	E9C9B564C9386B99-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

AO
CC

Encaminhamento para dar continuidade ao P.A.

Sugiro quando for fazer a correspondência, seja citado sobre o que foi informado nas folhas 90.
Scart, 25/09/2021

Documento assinado em 25/09/2021 01:27:52 por FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA -
ASSISTENTE / MAT: 12345

Nº do documento:	05984/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRIGENDA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	27/09/2021 13:24:51		
Código de Autenticação:	FFF30BA15FDE92F2-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

CORRIGENDA: -

As folhas 81 dos autos, onde se lê: Ata da 1271 Sessão Ordinária Processo 030/009631/2018 (Espelho 30/010881/21) -

LEIA-SE: - PROCESSO 030/024229/2018

Ao FCAD em prosseguimento para publicação

Documento assinado em 27/09/2021 13:24:51 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



Carneiro de Adulto da Quadra "F": 3667 – Josefa Lopes da Silva, 3864 – Dilma Batista dos Reis Faria: (25/03/2019); 4059 – Maria Lili Schneider: (28/03/2019); 3612 – Ira Garcia de Souza, 3573 – Antônio da Silva Martins, 3894 – Hélio Francisco: (30/03/2019).

Cova rasa de Adulto da Quadra "13": 103 – Jormando Barreto da Silva: (26/03/2019); 104 – Francisco Augusto de Amorim Filho, 105 – Moisés dos Santos: (27/03/2019).

Cova rasa de Anjo da Quadra "19": 665 – Bruno Gabriel Assunção Araújo: (26/03/2020).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 002/2022

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscal de Contrato do Projeto Niterói Esporte e Cidadania-NEC, conforme processo administrativo nº 230000085/2019.

- Robert Voss – matrícula nº 1240636-7

- Salete Peres de Faria – matrícula nº 2460

EXTRATO

ADITIVO 001/2021 ao Termo de Convênio nº 001/2020 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA, no valor de R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais), que obedece ao Aditivo 001/2021 ao Termo de Convênio nº 001/2020, referente a substituição de equipamento e material permanente, Fundamento legal: nos artigos 57 - § 2º E ARTIGO 65 – inciso II ambos da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 44.90.52 processo nº 190000296/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/010853/2021 - AGILLY SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. - "Acórdão nº 2.803/2021: - ISS – Recurso de Ofício – Obrigação principal – Impugnação ao lançamento – Erro de identificação do sujeito passivo – Inexistência de hipótese de responsabilidade tributária por substituição – Inteligência do art. 73, inciso XVII e §4º da Lei nº 2.597/08, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.628/08 – Recurso conhecido e desprovido."

030/016015/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdão nº 2.786/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Auto de Infração de ISS – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido."

030/016000/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdão nº 2.772/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Notificação de exclusão do Simples Nacional – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido."

030/024229/2018 - MARCO AURÉLIO REIS DE SOUZA. - Acórdão nº 2.820/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Lançamento complementar – Erro de fato – Inteligência do art. 149, VIII, CTN e art. 16, parágrafo único, CTM – Ausência de nulidade – Constituição do crédito que se baseia em dados extraídos de croqui do imóvel e do condomínio e das plantas quadras do cadastro municipal. – Inexistência de cerceamento de defesa – Lançamento complementar que independe de prévia notificação do contribuinte – Recurso conhecido e desprovido."

030/0033158/2019 - MARIA ANGELICA DE CASTRO MONTEIRO - "Acórdão nº 2.693/2020: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Revisão de valor venal de imóvel – Observância de parâmetros técnicos – Inteligência do art. 12 do código tributário municipal – Ausência de contraprova a ensejar nova vitória – Decisão de primeira instância mantida – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/010104/2021 - LUIZ CARLOS DIAS VARGAS. - "Acórdão nº 2.828/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Alteração de dado cadastral de territorial para predial - Arts. 10, 12, § 3º e 13 do CTM - Ausência de fundamentação - Recurso conhecido e provido."

030/010112/2021 - JOSE CICERO DA SILVA. - "Acórdão nº 2.831/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Impugnação intempestiva – Ausência de litígio tributário – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/010205/2021 - MAURO NEVES TORREAO. - "Acórdão nº 2.809/2021 - IPTU – Recurso de voluntário e de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento complementar – Pagamento do crédito em momento anterior à decisão de primeira instância – Extinção do litígio administrativo – Inteligência do art. 26, parágrafo único do Decreto n. 10.487/09 do CTN – Recursos voluntário e de ofício não conhecidos."

030/010206/2021 - JOAO VICTOR DE ARAUJO COELHO. - "Acórdão nº 2.793/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário intempestivo, sendo apresentado fora do prazo recursal. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de ofício conhecido e parcialmente provido."

030/010233/2021 - ITA BUS PUBLICIDADE LTDA – EPP. - "Acórdão nº 2.833/2021: - TAEP – Recurso voluntário – Obrigação principal – Recurso intempestivo – Art. 37 decreto 10.487/09 – Recurso voluntário não conhecido."

030/010848/2021 - MARCELLE PIMENTA DE FREITAS MENDONÇA. - "Acórdão nº 2.801/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Erro de processamento - art. 149, VIII do CTN - Alteração de prazo de incidência de juros e multa - Recurso conhecido e provido parcialmente."

030/012156/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CLÍNICO MARIZ. - Recurso de ofício - Obrigação principal -



Público de 12 Fls/952/2022
em 14/02/2022
ASSI MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Impugnação ao lançamento – Pagamento parcial do tributo devidamente comprovado – Extinção do crédito tributário – Recurso conhecido e desprovido.”

030/010202/2021 - MAGNEPLAN ENGENHARIA LTDA. - “Acórdão nº 2.787/2021: - PTU. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento Complementar. Ausência de elementos que atestem a incorreção do valor venal utilizado no lançamento pela autoridade tributária. Recurso Voluntário conhecido e não provido.”

030/010126/2021 - HELENA MARCIA FLACH GOMES. - “Acórdão nº 2.806/2021: - IPTU – Recurso voluntário e de ofício – Obrigação principal – Parcelamento e quitação do débito – Extinção do crédito tributário – Desistência do recurso – Inteligência do parágrafo único do art. 26 do decreto nº 10.487/09 c/c inc. II do art. 9º do decreto nº 11.643.2014 – Recurso voluntário não conhecido – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/010125/2021 - MAURICIO MENDONCA VALENÇA. - “Acórdão nº 2.781/2021: - IPTU – Recurso voluntário e de ofício – Lançamento complementar – Erro de processamento pelo sistema informatizado – Desconsideração do número de unidades do lote – Ciência anterior do fato juridicamente relevante pela Administração Pública – Erro de direito – Inaplicabilidade dos art. 145, III e 149, VIII do CTN e art. 16 do CTM – Recurso voluntário conhecido e provido – Recurso de ofício prejudicado.”

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/016058/2021 - “A Coordenação de ISS e Taxas torna público os seguintes termos fiscais, lavrados no processo administrativo 030016058/2021, todos referentes à empresa Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial Eireli, CNPJ nº 26.129.034/0001-74 e inscrição municipal nº 301267-2, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, a teor dos artigos 24, inciso IV, alínea “c” e 25, inciso IV, todos da Lei nº 3.368/2018. Auto de infração regulamentar nº 59790.”

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/002322/2021 - “A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a Intimação nº 11312, o Auto de Infração Regulamentar nº 59767 e a notificação nº 11311, todos à empresa VSBM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAIS, CNPJ nº 07.870.862/0001-14 e inscrição de nº 03031786, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação.”

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/012087/2021 - WA3 TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA – ME. - “Acórdão nº 2.843/2021: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Simples Nacional com efeitos a partir do mês de ocorrência da infração. Recolhimento de ISSQN ao Município de Niterói. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.”

30/023956/2018 - TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.879/2021- ISSQN – recurso voluntário – obrigação principal – diferença de base de cálculo entre as notas fiscais e o PGDAS – decadência – inoccorrência – imposto lançado em prazo inferior a dois anos a contar da ciência – retirada da multa de 75% – possibilidade – emissão espontânea de notas fiscais – inteligência do art. 120, caput, do CTM – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/015506/2021 - LUMARJ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - “Acórdão nº 2.883/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares – Violação ao 6º do Decreto n. 10.767/10 e art. 47 do Decreto n. 4.652/85 – Recurso que não ataca especificamente os fundamentos da decisão a quo – Inépcia – Inteligência do art. 11, §1º, inciso V do PAT – Recurso não conhecido.”

030/013706/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - “Acórdão nº 2.871/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Impossibilidade – Princípio da especialidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013681/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - Acórdão nº 2.873/2021: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09.03 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Inaplicabilidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013652/2021 - ITAU UNIBANCO S.A. - “Acórdão nº 2.885/2021: - Recurso voluntário – Auto de Infração 55070 – Falta de recolhimento ISSQN – Competência Janeiro a dezembro 2017 - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/013650/2021 - ITAU UNIBANCO S.A. - “Acórdão nº 2.884/2021: - “Recurso voluntário e ofício – Auto de Infração 55069 – Falta de recolhimento ISSQN – Competência Junho 2013 a dezembro 2016 - Decadência - 1ª Instância Julgou parcialmente Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/013615/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - “Acórdão nº 2.872/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Inaplicabilidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013607/2021 - ESPAÇO SUNDARI - CENTRO DE BELEZA LTDA. - “Acórdão nº 2.848/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Exclusão do simples nacional – Serviços tipificados nos subitens 6.01, 6.02 e 6.03 da lista de serviços do anexo III da lei nº 2.597/08 – Lançamento efetuado com base na diferença entre o que foi pago e o que é devido a partir da exclusão do regime – Validade do lançamento – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

030/013019/2021 - MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 5

PROCNIT
Processo: 030/0024229/2018
Fls: 96

Publicado de 12/02/2022
em 14/02/2022
ASSI Maria Lucia

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

"Acórdão nº 2.863/2021: - Recurso voluntário - Auto de Infração - Falta de recolhimento ISSQN - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido."
030/013017/2021 - MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS.
"Acórdão nº 2.862/2021: - Recurso voluntário - Auto de Infração - Falta de recolhimento ISSQN - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido."
030/012078/2021 - LP 336 EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI. - "Acórdão nº 2.860/2021: - Exclusão do simples nacional - Recurso voluntário - Constituição de empresa por interpostas pessoas - Utilização de mesmo nome fantasia, mesmo endereço, mesmas instalações, mesmos funcionários e com grau de parentesco entre os sócios - Inteligência do inc. IV do art. 29 da LC nº 123/06 - Caracterização de receitas pulverizadas, as quais, juntas, ultrapassam o limite do regime diferenciado - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."
030/012077/2021 - IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A. - Acórdão nº 2.849/2021: - ISS - Recurso de voluntário - Auto de infração - Falta de recolhimento de ISS - exercícios de janeiro a fevereiro/2016 - competência da impugnante - decisão 1ª instância mantendo auto de infração - recurso conhecido e desprovido."
030/011349/2021 - TECCNEW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 2.878/2021: - Inexistência de RUDFTO - Recurso voluntário - Auto de infração - Lei nova - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."
030/011348/2021 - TECCNEW SERVICE CLEAN LTDA - EPP. - "Acórdão nº 2.875/2021: - Simples nacional - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do simples nacional - ISS - fornecimento de mão de obra para portaria - art. 17, inciso XII lei complementar 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."
030/011345/2021 - SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - Acórdão nº 2.838/2021: - Contagem de prazos. Validade da intimação realizada nas portarias dos edifícios. Regra prevista no parágrafo 4º do artigo 248 do CPC e Enunciado nº 05 do Tribunal de Justiça - Recurso Voluntário que se nega provimento."
030/011339/2021 - TECCNEW SERVICE CLEAN LTDA - EPP. - "Acórdão nº 2.877/2021: - Inexistência de RUDFTO - Recurso voluntário - Auto de infração - Lei nova - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
SUBSECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTES

PORTARIA SMU/SSTT Nº 0149 /2022.

O SUBSECRETARIO DE TRANSITO E TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, NO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97 CTB E AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº 13.889/2021 E 13.948/2021;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.022/13 E NOS DECRETOS MUNICIPAL Nº 11.415/13 E 12.143/15,

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.075/11, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 5º, NAS ALÍNEAS "d" e "e" DO INCISO I DO ART. 6º E NO ART. 51;

CONSIDERANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE TEVE INICIO EM 14/07/2012 QUE VISA ATENDER PRIMORDIALMENTE OS PASSAGEIROS COM AS PRIORIDADES LEGAIS;

CONSIDERANDO QUE O CONSORCIO TRANSNIT OPERA A MALHA DE LINHAS QUE INTEGRAM A ÁREA OPERACIONAL COMUM SOB REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO, CONFORME TERMO DE CONCESSÃO Nº 106/2012.

CONSIDERANDO AINDA TUDO O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080005883/2021, BEM COMO OS PARECERES TÉCNICOS DO FISCAL DO SISTEMA VIÁRIO E DA SUBSECRETARIA DE MOBILIDADE.

RESOLVE:

ART. 1º- EXPEDIR ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022/SMU/SSTT.

ART. 2º- ALTERAR O ITINERÁRIO DAS LINHAS 43-1 - FONSECA-CENTRO-ICARAI (VIA 22 DE NOVEMBRO) E 43-2 - FONSECA-ICARAI-CENTRO (VIA 22 DE NOVEMBRO) OPERADAS PELO CONSORCIO TRANSNIT, NOS TERMOS DO ANEXO DESTA PORTARIA.

ART. 3º- ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PORTARIA SMU/SSTT Nº 0140/2022 - ANEXO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022/SMU/SSTT.

ÀS LINHAS MUNICIPAIS 43-1 E 43-2 OPERADAS PELO CONSORCIO TRANSNIT, INDICADAS NESTE ANEXO, OBSERVARÁ O PRESENTE ITINERÁRIO:

LINHA 43-1-FONSECA-CENTRO-ICARAI-VIA 22 DE NOVEMBRO

RUA 22 DE NOVEMBRO
ALAMEDA SÃO BOAVENTURA
AVENIDA FELICIANO SODRÉ
AVENIDA VISC. DO RIO BRANCO
TERMINAL RODOVIÁRIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
AVENIDA VISC. DO RIO BRANCO
RUA PROFESSOR HERNANNI MELO
RUA PRESIDENTE PEDREIRA
RUA PAULO ALVES
PRAIA JOÃO CAETANO
AVENIDA JORN. ALBERTO FRANCISCO TORRES
RUA MARIZ E BARROS
RUA SANTA ROSA
LARGO DO MARRÃO
RUA NORONHA TORREZÃO
RUA 22 DE NOVEMBRO

LINHA 43-2-FONSECA-ICARAI-CENTRO-VIA 22 DE NOVEMBRO

RUA 22 DE NOVEMBRO
RUA NORONHA TORREZÃO
RUA GERALDO MARTINS
AVENIDA SETE DE SETEMBRO
RUA CAVALO PEQUENO

Nº do documento:	00050/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO ENVIADO AO CC		
Autor:	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
Data da criação:	14/02/2022 11:45:48		
Código de Autenticação:	33EB96476A04CF77-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado em 12/02/2022.

Documento assinado em 14/02/2022 11:45:48 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290